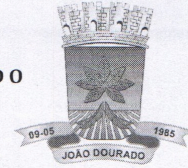




Lei



**ESTADO DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



**LEI Nº. 505/ 2017 – DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017**

**“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal e artigo 27 da Lei Orgânica Municipal”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por prazo determinado, sob regime especial de direito administrativo.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a emergências em saúde pública;

II - atender às ações assistenciais de caráter emergencial;

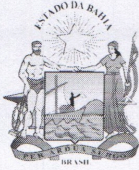
III - combate a emergências ambientais declaradas por autoridade competente;

IV – prestação de serviços que buscam atender a outras situações de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

V – formação das equipes multiprofissionais da Estratégia de Saúde da Família (ESF), do Programa Saúde na Escola (PSE), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Núcleo de Apoio à Saúde da







**ESTADO DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



Família (NASF), Centro de Aperfeiçoamento Psicossocial (CAPS) e outros programas, estratégias e/ou políticas governamentais, inclusive com vistas à busca de melhorias no âmbito do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) do Sistema Único de Saúde (SUS);

VI - formação das equipes de referência para os Programas de Assistência Social, inclusive com vistas ao alcance do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a exemplo do pessoal vinculado ao Programa Bolsa-Família (PBF), aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e ao Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (ACESSUAS TRABALHO);

VII - suprimimento de vagas que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, bem como em caso de vacância decorrente de exoneração ou demissão, readaptação, aposentadoria, falecimento e posse em outro cargo público de servidores efetivos, enquanto não for realizado novo concurso;

**Art. 3º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município, prescindindo de concurso público.

**§1º** - A contratação para atender às situações descritas nos incisos I, II, III e IV do artigo 2º, desde que devidamente fundamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo, indicando cargo, função, quantitativo e remuneração, prescindirá de processo seletivo.

**§2º** - O quadro inicial de vagas, contendo cargo, lotação, quantitativo, remuneração e carga horária, correspondente às hipóteses previstas nos incisos V e VI do artigo 2º, encontra-se previsto no Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei Municipal.

**§3º** - O quadro inicial de vagas, contendo cargo, lotação, quantitativo, remuneração e carga horária, correspondente às hipóteses previstas no inciso IV do artigo 2º, encontra-se previsto no Anexo II, que passa a fazer parte integrante desta Lei Municipal.

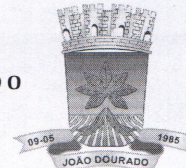
**§4º** - No período de validade do processo seletivo simplificado, a Administração poderá, observado o critério da estrita necessidade,







**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



convocar candidatos aprovados além do número inicial de vagas previsto nos Anexos I e II desta Lei e no respectivo edital.

**Art. 4º** - As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos, que podem ser prorrogados uma única vez por igual período, a critério da Administração Pública e mediante ato administrativo devidamente fundamentado:

I - 06 (seis) meses, para as hipóteses previstas nos incisos I, II e III do artigo 2º;

II - 01 (um) ano, nas situações previstas nos incisos IV e VII do artigo 2º;

III - 02 (dois) anos, nas hipóteses previstas nos incisos V e VI do artigo 2º.

**Art. 5º** - O pessoal contratado na forma da presente Lei será admitido mediante Portaria e estará sujeito a Regime Especial de Direito Administrativo, firmando com o Município contrato administrativo temporário, e estando sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

**Art. 6º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 7º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período mediante despacho fundamentado, assegurada, em todo o caso, a ampla defesa.

**Art. 8º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

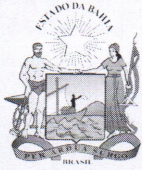
I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

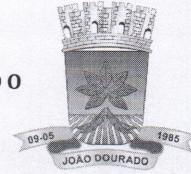
III - pela extinção, antes do término do prazo contratual, do programa, estratégia ou política governamental correspondente, nas hipóteses dos incisos V e VI do artigo 2º desta Lei.







**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



IV - Por decisão em processo disciplinar, na forma prevista no artigo 7º desta Lei.

Parágrafo Único - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

**Art. 9º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I, II, III e IV do artigo 2º.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 435, de 20 de dezembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 15 de Fevereiro de 2017.

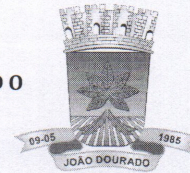
**CELSO LOULA DOURADO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO**







**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
 CNPJ - 13.891.510/0001-48



**ANEXO I**

**QUADRO INICIAL DE VAGAS**

**1.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

COD.	CARGO	LOTAÇÃO	QUANT.	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA	FORMAÇÃO
01	Enfermeiro	PSF	06	R\$1.900,00	40hs	Nível superior completo
02	Técnico de Enfermagem	PSF	06	R\$943,00	40hs	Curso Técnico de Enfermagem
03	Auxiliar Operacional	PSF	04	R\$943,00	40hs	Nível Alfabetizado
04	Motorista	SAMU	04	R\$943,00	40hs	Ensino Médio Completo. Curso de aperfeiçoamento de condutas de veículos de emergência / primeiros socorros, com carteira de habilitação categoria (D)
05	Técnico de Enfermagem	SAMU	04	R\$943,00	40hs	Curso Técnico de Enfermagem, com curso APH (atendimento pré-hospitalar) e BLS (suporte básico de vida).
06	Odontólogo	PSF	01	R\$2.200,00	40hs	Nível Superior Completo

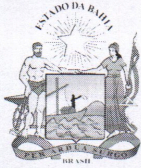
**1.2. SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

COD.	CARGO	LOTAÇÃO	QUANT.	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA	FORMAÇÃO
01	Psicólogo	-CREAS -CRAS (LAURA ARAÚJO) -CRAS (REATANDO LAÇOS)	03	R\$1.800,00	30hs	Nível superior completo
02	Assistente Social	-CREAS -CRAS (LAURA ARAÚJO) -CRAS (REATANDO LAÇOS)	06	R\$1.800,00	30hs	Nível superior completo

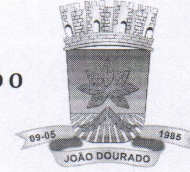


*[Handwritten signature]*





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



		-EQUIPE VOLANTE -SMAS (ACESSUAS TRABALHO) -SMAS (PROGRAMAS E PROJETOS)				
03	Assistente Administrativo	-CREAS -CRAS (LAURA ARAÚJO) -CRAS (REATANDO LAÇOS) -EQUIPE VOLANTE -SMAS (ACESSUAS TRABALHO)(02).	06	R\$943,00	40hs	Ensino médio completo
04	Cadastrador/ Entrevistador	Cadastro Único / PBF	01	R\$943,00	40hs	Ensino Médio Completo
05	Monitor	CDC (Infocentro)	01	R\$943,00	40HS	Ensino Médio Completo
06	Motorista	-CREAS -CONSELHO TUTELAR	02	R\$943,00	40hs	Ensino Médio com carteira de habilitação (B)
07	Auxiliar Operacional	-CREAS -CRAS (LAURA ARAÚJO) -CRAS (REATANDO LAÇOS)	03	R\$943,00	40hs	Nível Alfabetizado
08	Agente de Portaria	-CREAS -CRAS (LAURA ARAÚJO) -CRAS (REATANDO LAÇOS)	03	R\$943,00	40hs	Nível Alfabetizado
09	Orientador Social	-CREAS (02) -CRAS (LAURA ARAÚJO)(03) -CRAS (REATANDO LAÇOS)(03) -EQUIPE VOLANTE (Norte do Município)(02)	10	R\$ 943,00	40hs	Ensino Médio Completo

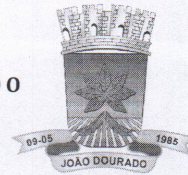


*Assinado*





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
 CNPJ - 13.891.510/0001-48



**ANEXO II**

**QUADRO INICIAL DE VAGAS**

**1.2 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

COD.	CARGO	LOTAÇÃO	QUANT.	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA	FORMAÇÃO
1	Assistente Social	Secretaria de Saúde	1	R\$1.800,00	30hs	Nível Superior Completo
2	Nutricionista	Hospital	1	R\$1.500,00	40hs	Nível Superior Completo
3	Farmacêutico	Hospital	1	R\$1.500,00	40hs	Nível Superior Completo
4	Recepcionista	Secretaria de Saúde	2	R\$943,00	40hs	Ensino Médio Completo
5	Enfermeiro	Hospital	2	R\$1.900,00	40hs	Nível Superior Completo
6	Técnico de Laboratório	Secretaria de Saúde	1	R\$943,00	40hs	Curso específico em Técnico em Laboratório
7	Auxiliar Operacional	Secretaria de Saúde	5	R\$943,00	40hs	Nível alfabetizado
8	Motorista Ônibus	Secretaria de Saúde	1	R\$943,00	40hs	Ensino médio carteira de habilitação (D)
9	Motorista	Secretaria de Saúde	2	R\$943,00	40hs	Ensino médio carteira de habilitação (B)
10	Técnico de Enfermagem	Hospital	2	R\$943,00	40hs	Curso técnico de enfermagem e técnico gerenciamento em saúde.

**1.2. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

COD.	CARGO	LOTAÇÃO	QUANT.	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA	FORMAÇÃO
01	Motorista	-SMAS	02	R\$943,00	40hs	Ensino Médio com carteira de habilitação (B)
02	Oficineiro de Esporte	-SMAS Sede(01) Povoado(01)	02	R\$943,00	40hs	Ensino Médio Completo
03	Oficineiro de Arte / Dança	-SMAS Sede (01) Povoado(01)	02	R\$943,00	40hs	Ensino Médio Completo
04	Agente de Portaria	-SMAS	01	R\$943,00	40hs	Nível alfabetizado

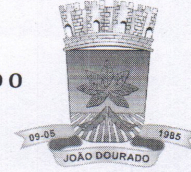


*Handwritten signature*





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



**1.3. SECRETARIA DE TRANSPORTE**

COD.	CARGO	LOTAÇÃO	QUANT.	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA	FORMAÇÃO
01	Motorista	Secretaria de Transportes	03	R\$943,00	40hs	Ensino médio carteira de habilitação (D)
02	Operador de Máquinas	Secretaria de Transportes	02	R\$943,00	40hs	Ensino médio carteira de habilitação (D)
03	Agente de portaria	Secretaria de Transportes	01	R\$943,00	40hs	Nível alfabetizado
04	Auxiliar operacional	Secretaria de Transportes	01	R\$943,00	40hs	Nível alfabetizado

**1.4. SECRETARIA DE OBRAS**

COD.	CARGO	LOTAÇÃO	QUANT.	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA	FORMAÇÃO
01	Coveiro	Secretaria de Obras	01	R\$943,00	40hs	Nível alfabetizado
02	Jardineiro	Secretaria de Obras	02	R\$943,00	40hs	Nível alfabetizado
03	Auxiliar Operacional	Secretaria de Obras Sede (10) Gameleira (5)	15	R\$943,00	40hs	Nível alfabetizado

*Assinado*

